



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os povos indígenas, os remanescentes das comunidades dos quilombos, e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

**Autora:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

## **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.375, de 2023, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, o qual "Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os povos indígenas, os remanescentes das comunidades dos quilombos, e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA)".

A proposição é originária da Sugestão nº 29/2023, apresentada à Comissão de Legislação Participativa pela Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola.

Para alcançar os fins anunciados, a proposição altera o art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária), com o objetivo de incluir trabalhadores rurais não-proprietários que se autodeclarem indígenas, quilombolas, ciganos





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR  
PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1

ou membros de outros povos e comunidades tradicionais entre os beneficiários do crédito fundiário.

A proposição garante a essas populações condições especiais de financiamento, com prazo de até quarenta anos e carência de até quarenta e oito meses, reconhecendo suas particularidades econômicas. Prevê, ainda, a possibilidade de aquisição individual ou coletiva, por meio de associações representativas, hipótese em que os limites de crédito serão somados de acordo como o número de famílias participantes.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e ao regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III, RICD), a matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (RICD, art. 54) e Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54).

O projeto não possui apensos e, encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5375, de 2023, em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

No nosso entendimento, o projeto de lei possui relevante alcance social e deve ser aprovado por esta Comissão.

A alteração do art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tem por objetivo **incluir, de forma expressa, trabalhadores rurais não-proprietários que se autodeclarem indígenas, quilombolas, ciganos** ou membros de outros povos e comunidades tradicionais entre os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Funcionário, amparado pelos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.



\* C D 2 6 0 1 8 7 2 8 3 0 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR  
PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1

Embora a Lei vigente já traga a previsão e a inclusão de trabalhadores rurais sem propriedade, a ausência da menção direta a povos e comunidades tradicionais gera insegurança jurídica.

Na prática, essa omissão tem resultado em sua exclusão dos mecanismos de financiamento destinados a agricultores familiares e assalariados rurais. Sendo assim, o projeto de lei corrige uma lacuna normativa e assegura prioridade e efetividade na implantação de políticas públicas voltadas a esses grupos sociais que são de imensa relevância para o Brasil.

A proposta também prevê condições diferenciadas de financiamento, com prazo de até quarenta anos e carência de até quarenta e oito meses, adaptando-se à realidade socioeconômica dos beneficiários.

Além disso, deixa aberta a possibilidade de aquisição individual ou coletiva de imóveis, em nome próprio ou de associações representativas, hipóteses em que os limites de crédito são somados conforme o número de famílias integrantes da comunidade.

No que diz respeito à Constituição, o PL reforça o direito fundamental de acesso à terra, em consonância com os princípios da dignidade humana, da função social da propriedade e da igualdade material. E funciona como instrumento de reparação histórica, a medida contribui para a fixação das famílias em seus territórios, a preservação de culturas e tradições, a redução de conflitos fundiários e o fortalecimento da agricultura familiar, com reflexos na geração de emprego e renda, na segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável.

O Brasil segue distante da Reforma Agrária Popular e efetiva, na mesma medida que segue caindo nas armadilhas dos ruralistas para manter a concentração fundiária. Os povos subalternizados, como Sem Terras, Indígenas, Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais, seguem excluídos de forma material, subjetiva e epistêmica do direito à terra. E esse projeto é mais um lembrete de que a lógica colonial que sustenta essa exclusão deve ser derrubada dia após dia.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do projeto representa um passo relevante para a construção de uma política agrária inclusiva, capaz de reduzir





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

desigualdades e consolidar compromissos do Estado brasileiro com os povos e comunidades tradicionais.

Pelo exposto, registrando cumprimentos à louvável iniciativa da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.375, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2026

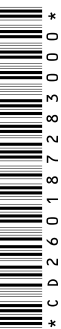
**Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**

Relatora

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR

PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1



\* CD 260187283000 \*